



LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO

PARANÁ

Planalto, 26 de julho de 2021.

Ofício nº 04/2021

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

A Diretoria e Associados do Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis, casa lar para idosos do município de Planalto, Estado do Paraná, tendo como presidente e coordenadora a Senhora JANDIRA BERTÉ HISTER, vem por meio deste, encaminhar documentação para formalizar **Termo de Fomento Repasse Emenda Parlamentar**.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


JANDIRA BERTÉ HISTER

Presidente

Exmo. Sr.:
LUIZ CARLOS BONI
MD Prefeito Municipal
Planalto-Paraná

0001

	LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS CNPJ 03.243.990/0001-87 Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M. Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170 PLANALTO - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO

REFERENTE

EXERCICIO= O período é condicionado à publicação do Termo Aditivo, cfe. Anexo cronograma do desembolso.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1- Dados Cadastrais da Instituição ao Proponente

Nome da Instituição LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS		CNPJ: 03.243.990/0001-87
Endereço: Rua Pe. Marcello Quilicci nº 484 - Planalto - Pr		CEP: 85.750-000
Telefone: (46) 3555-1553	Fax: _	E-mail: casalarplanalto@gmail.com
Banco BB= 001	Agência 4754-6	Conta
Nome do responsável legal da instituição proponente JANDIRA BERTÉ HISTER		
Função Presidente	RG: 841587-0/SSP/PR	CPF: 297.571.349-53
Telefone (46)35551170	E-mail:	
Endereço residencial: Rua Pe. Marcello Quilicci		CEP: 85.750-000

B. Hister

Nome do responsável técnico pela execução do serviço: MARA REGINA AREND BAGGIO		
Função: VICE PRESIDENTE	RG: 3935378-4	CPF: 555.361.909-20
Telefone: (46) 999037524	E-mail: marabaggio2017@gmail.com	

1.2- CARACTERIZAÇÃO DA OSC

LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO - constituída na forma de Associação, Fundado em 1999, atuando a mais tempo do que o exigido pela lei 13.019 de 2014 para firmar parceria com o poder público; surgiu com a união de algumas pessoas com o objetivo de atender ao IDOSO por meio de proteção e assistência alimentar, Desenvolvendo um trabalho totalmente social com idosos vulneráveis, ofertando a eles uma qualidade de vida melhor, digna de um ser humano.

A Casa Lar é reconhecida pela:

- Utilidade pública Municipal Lei nº 919 de agosto de 1999.
- Inscrição Municipal nº 2216
- Registro no CMAS nº 04
- Registro no CM Nº 1414-00
- Participa do conselho de Saúde

1.3 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Rua Padre Marcello Quilicci, nº 484 = Bairro Na. Sra. de Lourdes, Planalto Pr

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Nome do Programa/ Serviço
"ENVELHECER COM DIGNIDADE"
TERMO DE FOMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
- Abrigamento de pessoas idosas e carentes de ambos os sexos, cor, religião ou nacionalidade;
- Programa de acolhimento a idosos carentes;
- Atendimento a atividades físicas, palestras de higiene pessoal, saúde e bem estar e confraternizações festivas.

Blister

Endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO, esta localizado na Rua Padre Marcello Quilicci nº 484, Centro, Planalto – Paraná e os serviços serão executados na sede da mesma.

Atualmente o Lar não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui 12 (doze) quartos pequenos, 1 (uma) sala de televisão com televisão, 1 (uma) sala de oração, 1 (uma) sala de festa (lazer), 1 (uma) cozinha, 5 (cinco) banheiros, 1 (uma) lavanderia, 1 (uma) dispensa, mesas e cadeiras, na parte externa tem um pátio grande para as atividades físicas e uma horta, estufa para verduras.

No atendimento aos idosos, os profissionais são pessoas voluntárias ou cedidas de outros órgãos, como da saúde pelo Sistema Único de Saúde SUS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Acolhimento de pessoas

A Associação LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO é uma referencia e ponto de apoio Social para o abrigamento dos idosos carentes de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana.

Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a convivência em família, dando-lhes condições para que os mesmos sintam-se amparados.

Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e respeitando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante.

4. OBJETIVOS:

- a) Promover a integração do idoso no ambiente social, cultural, recreativo e saúde;
- b) Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;
- c) Conscientizar aos participantes quanto às mudanças sociais que seja mais justa e fraterna;
- d) Conscientizar o idoso quanto aos seus direitos para que sejam respeitados;
- e) Estimular as atividades recreativas e eventos sociais, incentivar no lazer e a cultura;
- f) Facilitar-lhes o acesso na pratica de suas religiões dentro do LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, ou fora dele, desenvolvendo os sentimentos de respeito para uma crença superior, cultuando Deus como ser Supremo;
- g) Incentivar os hábitos de higiênicos para a preservação da saúde e conservação do bem estar físico e mental;

Bhiste

5. METAS DE ATENDIMENTO:

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

- IDOSOS: 14 (quatorze) IDOSOS

6. METODOLOGIA DE TRABALHO:**Atendimento**

Atendimento as necessidades básicas dos idosos, com visitas, trabalhos em grupos, fornecimentos de alimentos, fornecido produtos de higiene e limpeza, atendimento psicóloga, enfermeira, atendimento personal educação física para que o idoso possa ter uma melhor qualidade de vida.

Shirley

PLANO DE APLICAÇÃO

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	
7.1 PREVISÃO DE RECEITA: R\$ 50.000,00	
7.2 PREVISÃO DE DESPESAS:	Valor total
- Alimentação.....	R\$ 36.000,00
- Material de Consumo.....	R\$ 14.000,00
TOTAL: R\$ 50.000,00	
TOTAL DE REPASSE PODER PÚBLICO: R\$ 48.000,00	
TOTAL DE CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE: R\$ 2.000,00	

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
8.1 CONCEDENTE			
1ª Parcela R\$ 2.000,00	2ª Parcela R\$ 2.000,00	3ª Parcela R\$ 2.000,00	4ª Parcela R\$ 2.000,00
5ª Parcela R\$ 2.000,00	6ª Parcela R\$ 2.000,00	7ª Parcela R\$ 2.000,00	8ª Parcela R\$ 2.000,00
9ª Parcela R\$ 2.000,00	10ª Parcela R\$ 2.000,00	11ª Parcela R\$ 2.000,00	12ª Parcela R\$ 2.000,00
13ª Parcela R\$ 2.000,00	14ª Parcela R\$ 2.000,00	15ª Parcela R\$ 2.000,00	16ª Parcela R\$ 2.000,00
17ª Parcela R\$ 2.000,00	18ª Parcela R\$ 2.000,00	19ª Parcela R\$ 2.000,00	20ª Parcela R\$ 2.000,00
21ª Parcela R\$ 2.000,00	22ª Parcela R\$ 2.000,00	23ª Parcela R\$ 2.000,00	24ª Parcela R\$ 2.000,00
8.2 CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE			
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela

B. Martins

R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
------------	------------	------------	------------

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Forma de Prestação de Contas	Periodicidade
Total	Mensal

10. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Plano de Trabalho será de 24 meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme estabelece o termo de fomento.

11. DECLARAÇÃO, DATA E ASSINATURA:

Declaro, solidariamente, sob as penas da Lei, eu temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.19/2014.

Planalto, 26 de julho 2021.


JANDIRA BERTÉ HISTER
 Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CGC 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – 555-1321 – Fax 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 919 DE 10 DE AGOSTO DE 1999

Declara de Utilidade Pública a Associação "Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis de Planalto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis, entidade juridicamente constituída, CNPJ – 03.243.990/0001-87, situada à Rua Padre Marcelo Quilicci 383, Planalto Pr.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.


NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.243.990/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1999
NOME EMPRESARIAL LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE MARCELLO QUILICCI	NÚMERO 484	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3555-1485	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2021 às 17:24:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0009

24/07/2021 17:21



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 20899 / 2021

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **24/09/2021**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 26 de Julho de 2021

REQUERENTE: MARISA KRUGER

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE52T4XH4URC

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO

INSCRIÇÃO EMPRESA

2216

CNPJ/CPF

03.243.990/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1156

ENDEREÇO

PE. MARCELO QUILICI, 484 - SALA - N.SRA.DE LOURDES CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO
CNPJ: 03.243.990/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:53 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **F1B3.3FE9.5FF7.255A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO

CNPJ Nº: 03.243.990/0001-87

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/09/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6675.YCIO.0427**
Emitida em **23/06/2021** às **08:18:10**

Dados transmitidos de forma segura.

0013

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 03.243.990/0001-87
Razão Social: LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO
Endereço: RUA RUA PADRE MARCELLO QUILICCI 383 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041200573341928120

Informação obtida em 26/07/2021 10:41:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

0014



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024606078-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.243.990/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - "**LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**", é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, formada por contribuintes de ordem física, jurídica e pública, com sede à Rua Padre Marcello Quilicci, 383, nesta cidade de Planalto e foro na Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º - "**LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**" terá como finalidade principal:

- a) – Abrigar as pessoas idosas que não possuem familiar conhecido ou por determinação judicial, não distinguindo sexo, cor, raça religião ou nacionalidade;
- b) – Amparar portadores de deficiência física ou intelectual sem capacidade de gerir os atos da vida civil, que não possuem familiar conhecido ou por determinação judicial;
- c) – O acolhimento de pessoas portadoras de deficiência citado na alínea anterior, que não seja por determinação judicial, é exceção, e só será concedido após prévia decisão da Diretoria.

§ 1º - Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante;

§ 2º - Acautelar manifestações para com eles, de maneira a entenderem e avaliarem-se como beneficiadores e não beneficiadós, a fim de que sintam-se engrandecidos e jamais como peso para a sociedade;

§ 3º - Proporcionar-lhes lazer mental, físico e intelectual;

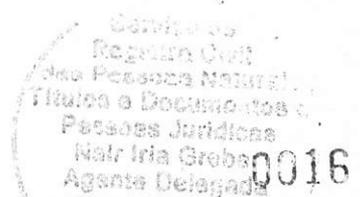
§ 4º - Incentivar aqueles que demonstrarem o desejo de atividade profissional ou de qualquer trabalho dentro do "**LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**", desde que equiparem-se com suas idades e seja-lhes benéfico;

§ 5º - Facilitar-lhes o acesso na prática de suas religiões, dentro do "**LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**" ou fora dele, desenvolvendo os sentimentos de respeito para uma crença superior, cultuando Deus como Ser Supremo;

§ 6º - Estimular-lhes a prática de hábitos higiênicos que tenham por finalidade a preservação contra doenças e conservação do bem estar físico e mental;

§ 7º - Terá ainda, o "**LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**", por finalidade, através dos proponentes da Diretoria ou colaboradores espontâneos entrar em contato com as famílias que possuem sob sua guarda, pais idosos e, por motivo de incompatibilidade, tentam escusar-se do dever pretendendo passar adiante suas responsabilidades. Tentará, por todos os meios, a equipe, conscientizá-los da sublime virtude de aceitação pelo amor fraternal que santifica as almas. E, no caso de resultar infrutífera e sem êxito a tentativa e, havendo vaga, o **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS** acolherá os mesmos.

§ 8º - Para o ingresso de cada idoso no LAR, será cuidadosamente analisado e submetido a apreciação da diretoria que, se necessário, reunir-se-á em reunião extraordinária.





LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

§ 9º - O **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, manterá suas portas abertas aos idosos que lá não residem e a comunidade em geral, para se quiserem participar das festividades, lazer, atos religiosos, visitas.

CAPITULO II DOS SÓCIOS E CONTRIBUINTE

Art. 3º - Serão considerados sócios desta entidade os membros filiados e que frequentem assiduamente as reuniões ordinárias e extraordinárias desta entidade.

§ 1º - Para efetivarem como membros desta entidade, obrigam-se os filiados mencionados neste artigo, a cumpri-lo frequentando as reuniões;

§ 2º - Para Ter direito a voto, o associado tem que Ter participado no mínimo de sessenta por cento das reuniões.

Art. 4º - Serão considerados contribuintes desta entidade, todos aqueles que lhe fizerem ou lhe prestarem trabalho.

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, será administrado por uma diretoria, eleita cada dois anos e formada por todas as categorias de associados, possível de uma reeleição, constituída de: presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro, 2º tesoureiro, relações públicas e assessor do presidente, orador, três suplentes e três conselheiros fiscais, diretor de patrimônio, diretor social, diretor de rouparia e três conselheiros espirituais, os quais terão mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros da diretoria serão eleitos pelos sócios aptos para votar e serem votados.

Art. 6º - À diretoria compete:

- a) A administração de negócios, sociais e práticos de todos os atos e determinações;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como orientar as atividades dos sócios;
- c) Apresentar no fim do exercício, relatório, a prestação de contas, o planejamento das atividades sociais e a previsão orçamentárias para o ano seguinte, com a fixação da contribuição a ser paga pelos associados.

§ 1º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 2º - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença da metade de seus membros, mais 1 (um).

§ 3º - A associação não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria ou de seus conselhos e não distribui lucros ou bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- O presidente é responsável geral pela administração da entidade, e a ele compete ainda convocar e presidir as reuniões, coordenar as promoções e outras realizações. Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, prestação de contas, cheques e ordens de pagamento, balancetes e balanços gerais e outros fatos de ordem financeira. Conjuntamente com o secretário, convites, convocações e demais atos administrativos da entidade, e isoladamente, carteiras de trabalho de funcionários, acordos e convênios e outros atos de natureza interna.

Art. 8º - Ao Secretário compete:

Serviço de
Registro Civil
das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber
Agente Delegada

0017



LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

- O secretário tem o dever de organizar os expedientes emitidos e recebidos, os relatórios e divulgar os atos da diretoria, e assinar conjuntamente com o presidente, os papéis e atos de sua competência.

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- O tesoureiro é o responsável pelo controle financeiro e contábil da entidade, assim como, é obrigado a elaborar os balancetes e balanços gerais, isoladamente, recibos de doações e mais contribuições financeiras.

Art. 10º - Ao Vice-presidente, ao 2º secretário e 2º tesoureiro, substituirão os titulares na falta, ausência ou ainda no impedimento do desempenho de suas atribuições.

Art. 11º - Ao Orador compete:

a) Representar o **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, nas solenidades, festividades ou qualquer ato para qual for solicitado pelo presidente;

b) Submeter à apreciação do presidente suas orações quando escritas;

Art. 12º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- A guarda e registro do patrimônio do **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, apresentando, mensalmente a variação patrimonial e fazendo manter o livro tomo ou mapas para conhecimento do patrimônio.

Art. 13º - A Assembleia geral é órgão soberano desta entidade formado por todos os sócios, com a finalidade de eleger a Diretoria, apreciar balanços financeiros, relatórios e documentos das atividades administrativas e financeiras.

CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O Conselho Fiscal do **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, será formada por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre ambas as categorias de associados.

Art. 15º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Supervisionar a administração do **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**;

b) Apreciar e dar seu parecer sobre o relatório de atividades e balanços, por ocasião das assembleias gerais;

§ único – para deliberar sobre os constantes nas letras “a” e “b” deste artigo, o conselho fiscal reunir-se-á regularmente, por convocação de um presidente, eleito entre os próprios componentes do conselho fiscal.

CONSELHO ESPIRITUAL

Art. 16º - Aos Conselheiros Espirituais compete a orientação espiritual, administração dos sacramentos e o atendimento espiritual.

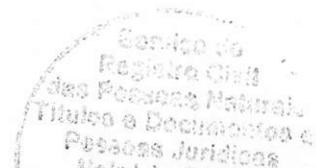
CAPITULO III

DOS DEPARTAMENTOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 17º - Cada departamento criado pelo **LAR**, terá seu funcionamento regulamentado em Regimento Interno, devidamente aprovado pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 18º - O que for previsto no Regimento Interno de cada departamento, será norma à seu funcionamento, aplicando-se subsidiariamente o que estiver previsto no presente estatuto.

§ único – os departamentos serão dirigidos por diretores escolhidos pela diretoria, com seus deveres regulamentados no respectivo Regimento Interno.



0018



LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO

PARANÁ

CAPITULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 19º - Os recursos financeiros serão fiscalizados mensalmente, mediante prestação de contas pelos departamentos e, anualmente, pela Assembleia Geral, mediante apresentação de balanços financeiros e patrimonial.

§ único – o atendimento das despesas dos departamentos será feito mediante orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 20º - Nenhuma despesa será feita, como aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes, sem a prévia autorização da Diretoria executiva ou Assembleia Geral quando for o caso.

Art. 21º - **O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, organizará seu patrimônio e constituirá os recursos de manutenção, observados os princípios gerais de economia de finanças, com os seguintes elementos:

- Contribuições regulares e espontâneas dos associados;
- Donativos;
- Legados;
- Auxílios e subvenções Federal, Estadual e Municipal;
- Produtos de campanhas, promoções e outras receitas diversas.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - **O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS** tem duração por um período indeterminado.

Art. 23º - O ano financeiro e social coincidirá com o ano civil.

Art. 24º - É vedada a fusão do **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, com qualquer outra entidade ou organização desde que não seja com os mesmos objetivos e finalidades.

Art. 25º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em Assembleia Geral extraordinária, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não se admitindo representação.

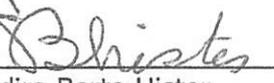
Art. 26º - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 27º - Em caso de dissolução do **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, o patrimônio passará a uma instituição congênere, mas isto só com a unanimidade dos votos da Assembleia Geral.

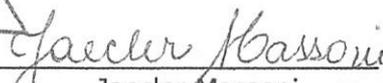
Art. 28º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto, 28 de setembro de 2018.

CARTÓRIO
QUINTANA


Jandira Berte Hister
Presidente

CARTÓRIO
QUINTANA


Jaecler Massoni
Advogada voluntária

CARTÓRIO
QUINTANA



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0024826

REGISTRAO Nº 0001394

LIVRO A-016 - FOLHA 101/105

Capanema-PR, 11 de outubro de 2018

Nair Iria Greber-Titular

Selo KeQFA.6MZCc.svCGF, Controle:

bUoyy.hXfEx

Consulte esse selo em

http://funarpen.com.br



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR

Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR-cartorioquintana@rime.com.br - Fone:46-3555-1134

Deonilze Casaril Quintana

Oficial Designada

Selo Digital nºCRKFT.VYQzr.XbTp8, Controle: 3rD8b.8vzFF.

Consulta em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança as assinaturas de JANDIRA BERTE HISTER e JAECLER MASSONI. *0008* F8LVBV3X5 275891 101. Feito fé Planalto-Paraná, 08 de outubro de 2018. Em Testemunha da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardi - Substituta



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBOCADAS E/OU RASURAS

Averbado a margem do registro

nº 449 livro A/19 em data de

11/10/18 oficial.

Isabel Cristina Dresch Libardi
Substituta

Jaecler Massoni
Advogado voluntário

Jandira Berth Hister
Presidente



LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

Ata nº 02

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, com início às dezenove horas, conforme Edital de convocação datado de primeiro de junho de dois mil e vinte e um, na sala de reunião da casa Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, Rua Pe Marcelo Quilicci, nº484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, neste município de Planalto, Paraná, reuniram-se em assembleia, a diretoria e os membros associados desta instituição para proceder a prestação de contas e eleição da nova diretoria. Dando início, a presidente, Senhora Jandira Berté Hister deu as boas vindas a todos e agradeceu a colaboração que sempre teve. Apresentou a chapa número um, para o período de dois anos, dois mil e vinte e dois e dois mil e vinte e três, a qual foi por aclamação, votada e aprovada, ficando assim constituída: Presidente, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente e domiciliada neste município de Planalto, Paraná, Vice-presidente, Mara Baggio, Primeira Secretária Antonia Brembati Ortolan, RG.2.112.781-7, CPF 581.128.049-15, brasileira, divorciada, residente e domiciliada neste município de Planalto, Paraná, Segunda Secretária, Neiva Dioni Sandri Eichlberger, Primeira Tesoureira, Kacyara Tovo Kinner, RG. 4.685.916-2, CPF 870.102.899-15, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Planalto, Paraná, Segunda Tesoureira, Jeane de Souza, Relações Públicas, Ernesto Kazmierczak, Orador, Maurício Cirilo Hister, Diretor de Patrimônio, Maikon Tovo, Primeiro Suplente, Luiz Zaneltin, Igeselda Milani Obalski, e Delton Roberto Parzianello, Fiscal, Jaime Vian, Lovani Hirt Schonhanlz e Ivone Tonin, Conselho Espiritual, Pe. Flávio Volpato, Ana Carmelinda Franz e Carmem de Paula. Após todos saudarem a nova diretoria, a tesoureira, Kacyara Tovo Kinner fez a prestação de contas, deixando os documentos à disposição, ficando aprovada por unanimidade. Nada mais tendo a constar, segue a presente Ata assinada por todos os presentes. Antonia Brembati Ortolan Kacyara Tovo Kinner Leija L. Boehn Mauricio Cirilo Hister, Maria Leoni Lucietto Mara Regina Baggio Jandira Berté Hister Maristela Manfroi, Ernesto Kazmierczak, Jeane Maria de Souza, Igeselda M. Obalski Ana Carmelita Franz, Rozim Fatima, Cleonir de Souza Cleres Bonan, Teresina L.Weich Delton Roberto Parzianello, Marli Wonzinaf, Dioni Sandri Eichlberger Sandra Regina Budtinguer Jaime Vian, Inês Molec Tolotti, Cleci Mahl da Silva Gervázio José Hartmann Valmor Eichlberger, Luiz Carlos Zaneltin Lovane Schonhanlz Olandia Ivone Tonin Maikon Fernando Tovo Serafim Tovo, Waldir Scaravelli.

A MESMA CONFERE COM A ORIGINAL DO LIVRO.

0020

Item nº 0215091

Fora desta casa de dois anos de junho de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

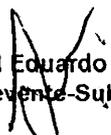
dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

dois mil e um, com início em dezembro de dois mil e

Komes. fez a prestação de contas, demonstrando os documentos a
 disposição, ficando aprovada por unanimidade. Nada
 mais tendo a contar, segue no presente ato assina-
 da por todos os presentes. Anterior: Citam Kacyara Tereza
 Della Jo de Jesus Moura, Lirio Abreu, Maria
 Luíza, Maria Regina, Raquel, Rosângela Berti, He-
 lena, Stela, Maria José, Renato Kazem, Cecília,
 Jane Maria de Souza, Giselda M. Oba, Ki-
 lina Carmelita, Flávia, Rosin, Tatiana, Cleonir de Sa,
 Aires H. Bion, Lúcia, Wanda, Roberto Passonello,
 Maurício, Dione, Zulei, Edilberto, Lyndra Regina,
 Baudinquer, Jaime, Uirapuru, Glei, Marlinda, Sely,
 Kely, Rosângela, Kely, Cleber, Luiz Carlos, Jânio,
 Kenan, Gabriel, Cláudia, João, Fátima,
 Marlon, Lúcia, José, Susana, Tereza,
 Wálter, Escarvalho.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0026876
 REGISTRO Nº 0001507
 LIVRO A-023 - FOLHA 012/012
 Capanema-PR, 13 de julho de 2021

 Daniel Eduardo Greber
 -Escrivente-Substituto
 Selo 0182096PJAA0000000062215
 Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

DANIEL EDUARDO GREBER
 Escrivente-Substituto
 (Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Nairiris Greber - Agente-Delegada
 Comarca de Capanema - PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com



LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO

PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

RELAÇÃO DE DIRIGENTES:

I - Responsável legal:

JANDIRA BERTÉ HISTER

RG: 841.587-0 – SSP/PR	CPF: 297.571.349-53	Telefone: (46) 35551170
Endereço Residencial: Rua Pe. Marcelo Quilicci, 383	CEP: 85-750-000	E-mail:

Vice-presidente: MARA REGINA BÁGGIO	RG. 3.935.378-4	marabaggio2017@gmail.com
--	-----------------	--------------------------

II - Responsável técnica da Assistência Social:

NEIVA DIONI SANDRI EICHELBERGER

RG.66775887 - SSP/PR	CPF 02073693997	Telefone: 46 999070434
Endereço Residencial: Av. Rio Grande do Sul, 1556 - Planalto, Pr	CEP: 85-750-000	E-mail: dionicras@hotmail.com

Planalto, 26 de julho de 2021.



LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO

-

PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins, que o Lar possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previstas na sua área de atuação.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 26 de julho de 2021.

JANDIRA BERTE HISTER

Presidente



LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins, que estamos em dia com as Prestações de Contas, sem dívida com nenhum órgão.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 26 de julho de 2021.


JANDIRA BERTÉ HISTER

Presidente



LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins que não empregamos menores de idade nesta casa lar.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 26 de julho de 2021.


JANDIRA BERTÉ HISTER

Presidente



LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO

-

PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins, que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 26 de julho de 2021.


JANDIRA BERTÉ HISTER

Presidente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 12 de Agosto de 2021.

Ref. à solicitação da Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu em 27 de Julho de 2021, o ofício nº 004/2021, através do qual a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, manifesta o interesse social pela celebração de Termo de Fomento para repasses de recursos financeiros para a manutenção dos trabalhos de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, encaminhando a seguinte documentação:

- Ofício manifestando interesse social para firmar termo de fomento;
- Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos a serem destinados.

Logo que recebeu a manifestação da Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, esta Secretaria de Assistência Social pediu que a e referida entidade juntasse os demais documentos necessários para a formalização do pedido, sendo os citados no Art. 34 da Lei Federal 13019/2014, os quais foram apresentados pela Associação e estão relacionados abaixo:

- Lei Municipal nº 919 de agosto de 1999;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- Estatuto Social;
- Ata de Eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- Relação dos dirigentes;
- Comprovante de endereço;
- Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;
- Declaração que não deve prestações de contas;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014;

Dessa forma, OBSERVADO que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS oferece o trabalho de acolhimento de idosos em vulnerabilidade social e comprovado que temos 14 (quatorze) idosos de Planalto sendo atendidos (número que pode variar de um ano a outro), e ainda:

CONSIDERANDO ainda que para tal acolhimento a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS necessita oferecer aos idosos um ambiente limpo e confortável, alimentação adequada e cuidados especiais, o que gera um custo que a Entidade não tem condições de arcar sozinha, portanto surge a necessidade de repasse financeiro por parte do Município.

DESTACAMOS que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS já realizada há alguns anos esse serviço, tendo apoio do Município por outros termos de fomentos firmados em outros anos.

Desta forma, entende esta Secretaria que o trabalho oferecido pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS atende os princípios de interesse público e social, justificando assim o incentivo financeiro por parte do Poder Público.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Portanto, a Secretaria de Assistência Social **REQUER** a autorização para a abertura de processo administrativo, a fim de celebrar termo de fomento com vistas ao repasse de recursos conforme consta do requerimento e plano de trabalho apresentado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

LIZANDRA CRISTINA BONI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DESPACHO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e observado o requerimento para formalizar termo de fomento entre este Município e a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do termo de fomento;
- B) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização do termo de fomento;
- C) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do termo de fomento.

Planalto, 13 de Agosto de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Termo de Fomento que celebram o Município de Planalto e a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis para atender a Execução de projetos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei 13.204/2015.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

As despesas decorrentes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município de Planalto, Paraná, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro 2021, na seguinte classificação programática: 10.144 – 08.241.0801-2021 - Assistência ao Idoso –

Além da Previsão Orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Planalto, Estado do Paraná.

Planalto, 16 de Agosto de 2021


JONES ROBERTO KINNER
CRC/PR 046337/O



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art. 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, para firmar termo de fomento com este município, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade, conforme plano de trabalho anexo à documentação, e observado o disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto a relevância do interesse social**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é uma entidade que desenvolve atendimento especializado de acolhimento a idosos em situação de vulnerabilidade social. A entidade oferece aos idosos acolhimentos em ambiente familiar, com materiais de higiene e alimentação, além de acompanhamento de profissionais especializados. Com efeito, a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é uma entidade de suma importância para auxiliar o Município de Planalto no atendimento social desses idosos.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município não dispõe de estrutura física e humana para o atendimento social da demanda de idosos em situação de vulnerabilidade e a entidade há muitos anos realiza esses atendimentos, igualmente, há anos são realizados repasses mensais para a referida a fim de auxiliar o atendimento da demanda encaminhada pelo Município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A entidade é aberta a toda a demanda de idosos Planaltinos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

3) Quanto à viabilidade da execução da parceria, a Entidade conta com instalações adequadas para atender a demanda de idosos e entregar o serviço de acolhimento com qualidade, além disso o quadro pessoal e técnico da entidade é de conhecimento público e notório realizando um trabalho de qualidade.

Não obstante, este órgão técnico confirma que conhece as instalações e o trabalho desenvolvido, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso, observa-se a possibilidade do pagamento mensal conforme plano de trabalho e de aplicação, apresentado em anexo na proposta de parceria, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização das atividades conforme a previsão no plano de trabalho e de aplicação. Além disso, a programação é aberta ao público, facilitando o acompanhamento dos trabalhos realizados.

6) Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto, e observados os apontamentos feitos pelo parecer jurídico que é parte integrante do presente processo, este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este município e a referida entidade.

Planalto, 16 de Agosto de 2021.

MARCELO FELIPE SCHMITT

ALINE DENISE ESFOGLIA

JANICE ROYER BORCHARDT



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 06/2021

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - TERMO DE FOMENTO - OBJETO DEFINIDO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. EMENDA PARLAMENTAR - CASA LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS - TRANSFERÊNCIA QUE DEVE SER FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS À MUNICIPALIDADE

I - RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, em data de 18 de agosto de 2021, para exame e parecer acerca da possibilidade de formalização de termo de fomento encaminhado pela Secretaria de Administração, que visa o firmamento de "Termo de Fomento", nos termos do art. 35, inc. VI, da Lei n. 13.019/14.

Solicitou-se a abertura de processo, onde fora apreciado os requisitos formais e materiais por Parecer do Órgão Técnico designado pelo Decreto 5293/2021, demonstrando-se que a entidade ASSOCIAÇÃO LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há mais de 20 anos, não possui fins lucrativos, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da dignidade da pessoa humana.

Busca-se, com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), permitindo-se a continuidade do atendimento especializado a pessoas idosas acolhidos pela entidade em ambiente familiar, com materiais de higiene e alimentação, além de acompanhamento de profissionais especializados, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de fomento e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em especial ao art. 29 do referido diploma legal (se devidamente comprovado que o termo de fomento será embasado em "repasso de Emenda Parlamentar, conforme Ofício nº 04/2021 da Entidade, datado de 26 de julho do corrente ano) e/ou, do art. 30, IV do mesmo diploma legal, na forma de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município de Planalto na aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar e/ou recursos próprios, especificamente no tocante ao repasse destes recursos à solicitante entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, nos termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 26 de julho de 2021, visando firmar Termo de Fomento.

É o breve relato. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Chamamento Público, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo. Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante – CASA LAR.

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização da parceria.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade escolhida, considerando-se que a entidade era previamente credenciada e já realizava os serviços de saúde e assistência social, foi a DISPENSA do chamamento público por meio de Termo de Fomento, o que foi devidamente atestado por parecer técnico datado de 16 de agosto de 2021, **o qual deve ser convalidado por parecer da controladoria interna, nos termos do art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Não fora acostada a minuta do Termo de Fomento, a qual deve ser confeccionada pelo órgão técnico e passar pelo crivo da análise jurídica e do controle interno.

No presente parecer não está sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

S.M.J., o plano de trabalho atende às exigências formais do Edital de Chamamento, as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico de seleção e julgamento.

A organização da sociedade civil está habilitada e cumpre com os requisitos do chamamento.

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a qual foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

No caso em espécie, tratando-se ou não de repasse de recursos oriundo de emenda parlamentar, a entidade desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, segundo parecer técnico. Fato público e notório, mas devidamente comprovado nos autos através de diversos documentos encaminhados com o Plano de Aplicação.

A entidade não possui fins lucrativos, ao contrário, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, conforme especificado em seu Estatuto Social.

A extrema relevância dos direitos à vida, saúde e bem estar do idoso encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 como fator de singularização da pessoa humana, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948).

Sendo dever do Estado (*latu sensu*) garantir a todos o pleno exercício destes direitos, denota-se extrema relevância da realização de um Termo de Fomento, onde o mesmo irá garantir o atendimento específico aos "anciãos", bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei 13.019/2014, em especial aos requisitos estampados no art. 42 (cláusulas essenciais).

Neste ponto, há a necessidade imperiosa de não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade.

Assim, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

No caso em apreço, os requisitos foram todos atendidos pela entidade. Para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016.

Ainda, cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Procuradoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Vale destacar que seria juridicamente possível o administrador público realizar procedimento de dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei 13.019/2014, que assim disciplina:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando-se que a entidade é previamente credenciada, pois já realizava os serviços de assistência social e saúde, verifica-se que a DISPENSA de chamamento público para a parceria com a entidade por meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista em Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o objeto da contratação, entende esta Procuradoria Jurídica que poderá ser dispensável o Chamamento Público, conforme previsto no art. 29 e 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de celebração do respectivo Termo de Fomento, visto que se trata de iniciativa da entidade (art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014), desde que atendidos as estipulações previstas no artigo 42, da Lei Federal 13.019/2019.

Necessário se faz mencionar da necessidade de que o presente processo licitatório numerado, nos termos do art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93.

O processo deve ser encaminhado para análise e manifestação do **Órgão Técnico** favorável à execução da parceria, assim como o **Controle Interno** para os fins previstos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.¹

¹ Art. 35 (...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da viabilidade de sua execução;

f) da verificação do cronograma de desembolso;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

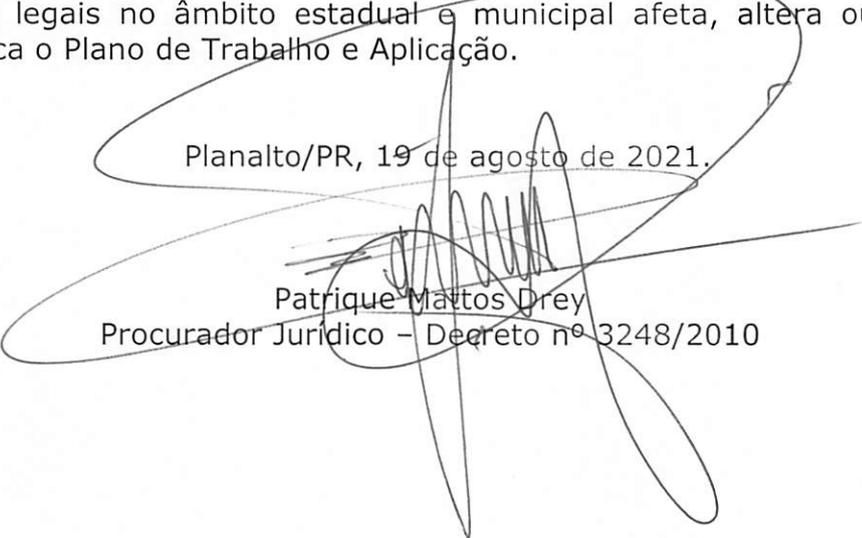
85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Reputo, ainda, seja notificada a Diretoria da entidade a fim de que esclareça de forma pormenorizada se a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e demais instrumentos legais no âmbito estadual e municipal afeta, altera ou de alguma forma modifica o Plano de Trabalho e Aplicação.

Planalto/PR, 19 de agosto de 2021.


Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico - Decreto nº 3248/2010

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 006/2021.

Tendo em vista o andamento do processo administrativo 006/2021 que trata de procedimento para a formalização de **termo de fomento**, visando parceria a ser estabelecida entre a Administração Pública e a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, que tem por objeto a manutenção dos trabalhos de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade, conforme devidamente exposto no Plano de Trabalho, portanto, atendendo o requerimento da entidade supracitada e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, e que atualmente conta com 14 (quatorze) idosos do Município de Planalto.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceira e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é a única entidade que presta o serviço de acolhimento de idosos no Município de Planalto;

Este Município entende a relevância e necessidade da formalização de instrumento de parceria com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, sendo assim, autorizo a continuidade do procedimento de formalização do termo de fomento. Destaco ainda, que para a formalização do termo de fomento, seja observado o seguinte:

- 1) Emissão da minuta do termo de fomento;
- 2) Lei autorizativa.

Planalto, 19 de Agosto de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato pelo sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTÉ HISTER**, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei **Municipal nº XXXX de XXXXXX e publicada em XXXXXX**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2473 de 09/12/2019, Publicada; 15/12/2019. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Sub-Função: 241 ASSISTENCIA AO IDOSO

Programa: 801 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto/Atividade: 08.241.0801.2021 assistência ao idoso

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e a título de contrapartida R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
 8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
 9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
 - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
 - 6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros:.....

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

JANDIRA BERTÉ HISTER
LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

.....

Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MENSAGEM Nº DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Pares desta casa de Leis, visa autorizar o executivo municipal a celebrar o Termo de Fomento com a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis.

O presente termo de fomento tem por objeto repasse financeiro para dar atendimento auxílio financeiro visando o acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

Cabe ressaltar ainda que a entidade citada realiza há anos os trabalhos de acolhimento especializado a idosos em situação de vulnerabilidade social. A entidade oferece a seus idosos acolhimento com locais para moradia, alimentação, higiene e atividades diversificadas de lazer e educação

Solicitamos a análise deste projeto em regime de urgência.

Sendo o que se apresentava para o momento, e certos de podermos contar com acolhida favorável dos Pares desta Casa de Leis, aproveitamos da oportunidade para externar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Projeto de Lei nº _____ de 20 de Agosto de 2021

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, por meio de transferência de recursos financeiros, com a **Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis**, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTÉ HISTER**, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 ASSISTENCIA AO IDOSO

Programa: 801 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto/Atividade: 08.241.0801.2021 assistência ao idoso

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTÉ HISTER**, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei **Municipal nº XXXX de XXXXXX e publicada em XXXXXX**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2473 de 09/12/2019, Publicada; 15/12/2019. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 ASSISTENCIA AO IDOSO

Programa: 801 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto/Atividade: 08.241.0801.2021 assistência ao idoso

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e a título de contrapartida R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
 - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
 - 6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros:.....

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

JANDIRA BERTÉ HISTER
LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

.....
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Lei nº 2594 de 09 de Setembro de 2021

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, por meio de transferência de recursos financeiros, com a **Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis**, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTÉ HISTER**, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 ASSISTENCIA AO IDOSO

Programa: 801 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto/Atividade: 08.241.0801.2021 assistência ao idoso

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Luiz Carlos Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTÉ HISTER**, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei **Municipal nº XXXX de XXXXXX e publicada em XXXXXX**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2473 de 09/12/2019, Publicada; 15/12/2019. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 ASSISTENCIA AO IDOSO

Programa: 801 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto/Atividade: 08.241.0801.2021 assistência ao idoso

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e a título de contrapartida R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
 - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
 - 6.2 - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros:.....

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

JANDIRA BERTÉ HISTER
LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

.....
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 006/2021.

O Prefeito Municipal de Planalto, acusando o recebimento da Lei Municipal nº 2594 de 09 de Setembro de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, juntamente com a minuta de termo de inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com a referida associação, encaminha a minuta, conforme anexo, solicitando que sejam emitidos os seguintes documentos para a continuidade do procedimento:

- 1) Parecer Jurídico;
- 2) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 13 de Setembro de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2594 de 09 de Setembro de 2021 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MARCOS CAVANIS é a única entidade local que exerce trabalhos de atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a Lei Municipal nº 2594 de 09 de Setembro de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei específica;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS. Conforme segue:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto conforme segue:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ENTIDADE: ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS —
PARANÁ.

CNPJ Nº. 03.243.9990/0001-87.

ENDEREÇO: Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 06/2021

I - Relatório

Retorna a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer acerca dos procedimentos adotados no bojo do processo administrativo 06/2021, que visa a formalização de "Termo de Fomento" entre o Município de Planalto, Estado do Paraná com a entidade ASSOCIAÇÃO LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO.

II - Manifestação

Cumprе ressaltar que este parecer cinge-se à análise da minuta de termo de parceria (termo de fomento), relativa ao caso citado no relatório, visando servir como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.

Para além das questões específicas relativas ao termo de fomento a ser formalizado, tem-se que o consultante, ao encaminhar o processo administrativo em tela, procurou enquadrar o caso em mesa na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, da Lei nº 13.019/2014, conforme opinado em parecer anterior.

Sem se olvidar que é responsabilidade do gestor público verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, incluindo a mencionada nos autos, verifico que certame respeitou o contido na Lei 13.019/2014 e a minuta de termo de fomento encontra-se em consonância com os princípios administrativos aplicáveis à espécie.

A parceria firmada entre organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 2014, pode ocorrer por meio de três instrumentos: termo de colaboração, **termo de fomento** e acordo de cooperação, os quais estão previstos no art. 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º.

0078



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

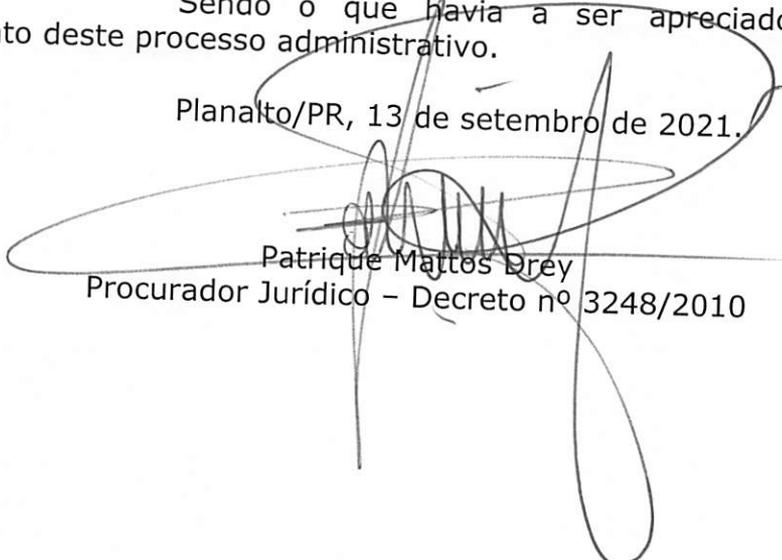
O Termo de Fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII). Ou seja, visa apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações (art. 2º, §1º, Decreto Federal nº 8.726/2016).

Dessa forma, a minuta juntada encontra-se dentro do padrão jurídico-formal exigido, devendo ser rubricado pelo gestor e secretaria competente a fim de que faça parte validamente integrante dos autos.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas legislações mencionadas, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização pela comissão e o gestor da parceria, que farão o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas ao fim do evento, sem olvidar das orientações mencionadas no parecer anterior.

Sendo o que havia a ser apreciado opinamos pelo prosseguimento deste processo administrativo.

Planalto/PR, 13 de setembro de 2021.


Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico - Decreto nº 3248/2010



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto, inscrita no CNPJ sob nº 03.243.990-0001-87, objetivando o abrigamento para pessoas idosas e carentes de ambos os sexos, cor, religião ou nacionalidade, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho, tendo como valor a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) repassados pelo Município de Planalto e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida suportados pela entidade.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto é a única na área de atuação que realiza essa atividade no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, pretendido a Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto com objetivo do auxílio financeiro para o programa de acolhimento a idosos carentes.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do Termo de Fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 13 de setembro de 2021



OLDECIR CAMPOS
Controle Interno



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2594 de 09 de Setembro de 2021 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é a única entidade local que exerce trabalhos de atendimento

Boni

1

0084



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a Lei Municipal nº 2594 de 09 de Setembro de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei específica;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS. Conforme segue:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto conforme segue:

ENTIDADE: ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ.

BONI

2

0085



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CNPJ Nº. 03.243.9990/0001-87.

ENDEREÇO: Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

PLANALTO, 14 de Setembro de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

ENTIDADE: ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ.
CNPJ Nº. 03.243.9990/0001-87.

ENDEREÇO: Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 006/2021.

PLANALTO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTÉ HISTER**, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº 2594/2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2473 de 09/12/2019, Publicada; 15/12/2019. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 ASSISTENCIA AO IDOSO

Programa: 801 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto/Atividade: 08.241.0801.2021 assistência ao idoso

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Jandira Berté Hister

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e a título de contrapartida R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cc: 9948-1 - Ag: 4754-6 – BB.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

Shirley

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos idosos atendidos, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos idosos atendidos, com a seguinte discriminação; nome do idoso; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
 - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
 - 6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.

[Handwritten signature]

30/11

3

0090



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

B. Brictis

30/11

4

0091



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora CARLA FÁTIMA MOMBACH.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Blister

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: JANISSE ROYER BORCHARDT, NEIVA DIONI SANDRI EICHELBERGER e VIVIANE BELLE CHRISTMANN.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Bonini

Bonini

6

0093



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-PR, 22 de SETEMBRO de 2021.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Jandira Berté Hister

JANDIRA BERTÉ HISTER

Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis

Carla Fátima Mombach

CARLA FÁTIMA MOMBACH

Gestor Administrativo Titular do Termo
de Fomento

Testemunhas: